

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I.C. n.º 14.0311.0000804/2017-0

Representado: MUNICÍPIO DE JALES

Objeto/Ementa: Apurar a regularidade da política pública municipal voltada à proteção de animais domésticos, especialmente os errantes, em consonância com o disposto na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal n.º 9.605/98, Lei Estadual n.º 11.977/05, Lei Estadual n.º 12.916/08 e Lei Municipal n.º 4.439/15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Jales, Dr. **EDUARDO HIROSHI SHINTANI**, abaixo assinado, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JALES**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **FLÁVIO PRANDI FRANCO**, acompanhado pelo Procurador Geral do Município, Dr. **PEDRO MANOEL CALLADO MORAES**, pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **TADEU CALVOSO PAULON**, pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS**, pelo Médico Veterinário do CCZ de Jales, **LEONARDO AURÉLIO SILVA**, pela Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal, **ROZELI DONDA DA SILVA**, doravante denominado

COMPROMISSÁRIO, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL n.º 14.0311.0000804/2017-0**, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, e do Ato Normativo nº 484-CPJ de 05.10.2006, e demais normas correlatas, celebram acordo, firmando o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o Artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza a proteção da vida em todas as suas existências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, e a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 193, inciso X, e ainda a Lei Federal n.º 9.605/98, garantem a proteção da fauna;

CONSIDERANDO o relevante interesse ambiental e a normatização da política pública de proteção aos animais domésticos, especialmente daqueles em situação de abandono pela Lei Estadual n.º 11.977/05 (artigos 11 e 12) e Lei Estadual n.º 12.916/08, que, no seu artigo 1º, determina que: *“O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção*

de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação das condições de funcionamento dos serviços públicos prestados pelo MUNICÍPIO DE JALES relacionados ao programa de controle de vacinação e populacional/reprodutivo (esterilização cirúrgica) de animais domésticos, de acolhimento dos animais em situação de abandono e incentivos para a adoção e às ações educativas de prevenção e de conscientização da população sobre a propriedade e a guarda responsável (artigo 11, da Lei n.º 11.977/2005, e artigos 1º e 6º, incisos I a III, da Lei n.º 12.916/2008);

CONSIDERANDO os registros positivos de *leishmaniose visceral* em cães e humanos no Município de Jales, o que ensejou a instauração do inquérito civil nº 14.0311.0000071/2011-7, pela Promotoria de Justiça da Saúde Pública e a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o MUNICÍPIO DE JALES;

CONSIDERANDO que tramitou pela Egrégia 2ª Vara Judicial desta Comarca a Ação Civil Pública nº 0008848-07.2013.8.26.0297, movida pelo Ministério Público, que teve como objeto a regularização das atividades desenvolvidas pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ do Município de Jales, que foi julgada procedente e confirmada em grau recursal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.439/2015, que instituiu no âmbito do MUNICÍPIO DE JALES o “*Programa de Proteção aos Animais*”;

CONSIDERANDO que o Município de Jales pode, ao seu critério, firmar parcerias e convênios com entidades do terceiro setor, profissionais liberais ou com entidades de ensino superior para o aprimoramento e maior difusão das ações do “*Programa de Proteção aos Animais*”;

1 – O COMPROMISSÁRIO declara plena ciência das **CONSIDERAÇÕES** acima e reconhece a necessidade de implementação da política e dos serviços públicos voltados à proteção dos animais no Município de Jales;

2 – O COMPROMISSÁRIO, em observância aos dispositivos da Lei Municipal nº 4.439/15, **no prazo de 90 (noventa dias)**, assume as **OBRIGAÇÕES DE FAZER** consistentes em:

2.1 – manter serviço permanente e ininterrupto de esterilização cirúrgica de animais errantes e/ou em situação de abandono, em ambulatório dotado de condições de salubridade conforme padrões sanitários aplicáveis, com **número mínimo de 40 (quarenta) castrações mensais**, realizadas por profissional devidamente habilitado, extensível aos animais domésticos pertencentes a pessoas de baixa renda com a prévia aquiescência do proprietário;

2.2 – manter o registro mensal de todos os animais submetidos à castração nos termos do item 2.1 acima, contendo, no mínimo, a identificação do animal (admitindo-se marcação sem mutilação), do seu proprietário, se houver, do local onde foi recolhido e posteriormente devolvido (na hipótese de “cão comunitário” a que se refere o artigo 4º, da Lei n.º 12.916/08), do adotante, na hipótese de adoção. O registro mensal será encaminhado ao Ministério Público **até o 5º dia útil do mês subsequente**, isto nos

primeiros **09 (meses) meses** da assinatura do presente para fins de fiscalização da execução da política pública;

2.3 – implantar Centro de Tratamento e Recuperação – CTR de animais, disponibilizando atendimento veterinário gratuito, alimentação e tratamento adequado até a sua efetiva recuperação, incluindo-se a vacinação (V8 – cães, V3 – gatos e raiva) e a vermifugação, dos animais submetidos à esterilização nos termos do item 2.1 acima e daqueles em situação de abandono e em precárias condições de saúde. Após a recuperação, o animal será devolvido ao seu proprietário, se houver, à sua comunidade na hipótese do “cão comunitário” a que se refere o artigo 4º, da Lei n.º 12.916/08 ou encaminhado para fins de adoção;

2.4 – dotar o Centro de Controle de Zoonoses de equipamentos necessários e adequados para a apreensão de animais nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 4.439/15, especialmente daquele “*portador de zoonoses que seja intratável e que implique em risco de vida para o ser humano*”;

2.5 – averiguar notícias de abandono e maus tratos de animais, realizando, se o caso, comunicação às autoridades competentes (Polícia Ambiental, Polícia Civil, etc), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, bem como instalar e divulgar sistema de denúncias (telefone, *email*, etc) de tais práticas violadoras por meio de contínua campanha de orientação da comunidade;

2.6 – recolher/apreender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notícia, animais abandonados e feridos, em situação de risco, no desempenho do seu poder-dever de polícia, e encaminhá-lo ao Centro de

Tratamento e Recuperação – CTR (item 2.3) para adoção dos tratamentos veterinários adequados, inclusive vacinação e vermifugação, e posterior devolução à(o) comunidade de origem/proprietário ou encaminhamento para adoção, consoante as disposições da Lei Estadual n.º 12.916/2008 e da Lei Municipal n.º 4.439/15;

2.7 – realizar, no prazo de 08 (oito) meses contados da assinatura do presente, o cadastramento e o mapeamento por bairros do Município dos animais errantes e/ou em situação de abandono;

2.8 – promover contínua campanha e ações educativas voltadas à conscientização da população acerca da guarda e posse responsável de animais domésticos (com a divulgação das obrigações e sanções previstas na Lei Municipal n.º 4.439/15, e no artigo 32, da Lei n.º 9.605/98), mediante eventos especialmente voltados para tal finalidade e ampla divulgação pela imprensa, órgãos públicos municipais, escolas, entidades religiosas, associações de bairro, associações e entidades de classe, etc, estimulando ainda a adoção dos animais errantes e/ou em situação de abandono;

3 – O **COMPROMISSÁRIO** assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em adotar medidas, no pleno exercício do seu poder-dever de polícia, para coibir e sancionar administrativamente os proprietários nos casos de abandono e maus tratos, no prazo de até 15 (quinze) dias da ciência de cada fato concreto, recolhendo eventuais multas em conta bancária específica e destinada ao “*Programa de Proteção aos Animais*”, nos termos do artigo 51, da Lei Municipal n.º 4.439/2015;

4 – O **COMPROMISSÁRIO** assume ainda a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em, no prazo de até 02 (dois) meses a

contar da celebração deste compromisso, fixar a carga máxima permitida por veículo de tração animal, conforme artigo 14 da Lei Estadual nº 11.977/2005, bem como promover a respectiva fiscalização;

5 – O COMPROMISSÁRIO assume também a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em manter e divulgar à população o serviço público de recebimento de denúncias sobre animais de grande porte (bovinos, equinos etc.) abandonados ou em circulação irregular pela via pública, providenciando o recolhimento imediato e destinação adequada desses animais, sem prejuízo das respectivas sanções administrativas e comunicação às autoridades competentes;

6 – Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação civil pública, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de **multa diária** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais, previstas na legislação em vigor. As multas em que vier a incidir o **COMPROMISSÁRIO** deverão ser depositadas na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei nº 7.347/85), após as suas atualizações monetárias;

7 – As multas, previstas nos itens acima, serão calculadas de forma independente, não implicando o adiantamento de uma em compensação com o atraso de outra;

8 – A imposição de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o **COMPROMISSÁRIO** com o pactuado neste ato;

9 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares;

10 – **No prazo de 10 (dez) dias**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jales, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante);

11 – O DD. Prefeito Municipal **FLÁVIO PRANDI FRANCO** assume a **obrigação de fazer** consistente em encaminhar, até o último dia do(s) seu(s) mandato(s), o presente termo ao seu sucessor, mediante recibo, acompanhado de ofício com relatório detalhado das providências por ele adotadas para o integral cumprimento do TAC;

12 – **Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do Art. 84, § 3º, do Ato Normativo nº 484-CPJ de 05.10.2006.**

E por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes, em quatro vias de igual teor.

Jales/SP, 28 de AGOSTO de 2.017

EDUARDO HIROSHI SHINTANI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FLÁVIO PRANDI FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE JALES

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TADEU CALVOSO PAULON
Engenheiro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

LEONARDO AURÉLIO SILVA
Médico Veterinário do CCZ de Jales

ROZELI DONDA DA SILVA
Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal